



## RESOLUÇÃO CIB Nº 0175/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre Repasse Financeiro, por parte do Fundo Municipal de Saúde de Manaus, dos valores relativos a Assistência Financeira Complementar dos Agentes de Combate às Endemias cedidos pela Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto" (FVS-RCP) à Secretaria Municipal de Saúde de Manaus (SEMSA Manaus).

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 346ª Reunião (279ª Ordinária), realizada no dia 26/06/2023 e;

Considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao Art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando que a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União aos Agentes de Combate às Endemias foi definida na Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que institui o piso salarial profissional nacional para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, regulamentada pelo Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, assim como a Lei nº 13.395, que alterou a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006;

Considerando o Art. 420 da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2018, no qual constam os requisitos que devem ser observados pelas Secretarias Municipais de Saúde para o recebimento da AFC, ou seja: I - comprovar, por meio do cadastro no SCNES, o vínculo direto dos ACE com o respectivo ente federativo e a realização da jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas (Origem: PRT nº 1025/GM/MS/2015, Art. 5º, I) ; e, II - observar as atividades do ACE descritas no Art. 4º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e nas diretrizes das políticas de vigilância em saúde definidas nos atos normativos editados pelo Ministério da Saúde, tais como: (Origem: PRT nº 1025/GM/MS/2015, Art. 5º, II).

Considerando o Art. 421 da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2018, que excepcionalmente, o ACE poderá manter vínculo direto com o Estado o para exercício de suas funções no município, desde que: (Origem: PRT nº 1025/GM/MS/2015, Art. 6º);

I - o referido ACE seja contabilizado no quantitativo máximo de ACE passível de contratação pelo respectivo município nos termos desta Seção (Origem: PRT nº 1025GM/MS/2015, Art. 6º, I);

II - seja respeitado o quantitativo máximo de ACE passível de contratação pelo respectivo município nos termos desta Seção (Origem: PRT nº 1025GM/MS/2015, Art. 6º, II); e,

III - mediante deliberação e aprovação da respectiva CIB, com prévia comunicação à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) (Origem: PRT nº 1025GM/MS/2015, Art. 6º, III).

Parágrafo Único. Na hipótese do "caput", o repasse do recurso financeiro na forma de AFC será efetuado diretamente ao estado pelo Ministério da Saúde. (Origem: PRT nº 1025/GM/MS/2015, Art. 6º, Parágrafo Único).

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2022, publicado no Diário Oficial do Município -



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

DOM, Edição 5454, pag. 17, o qual formaliza que os Agentes de Combate às Endemias pertencentes aos quadros funcionais da FVS-RCP estejam dispostos em efetivo exercício de suas atribuições na estrutura da Vigilância Epidemiológica e Ambiental da SEMSA Manaus;

Considerando o processo -Nº SIGED nº 01.01.017101.013359/2023-69/SES-AM no qual a SEMSA Manaus manifesta o interesse em repassar os valores relativos à AFC, em cumprimento à legislação, à FVS-RCP;

Considerando o Parecer favorável da Sra. Tatyana Costa Amorim Ramos, Diretora Presidente da FVS-RCP.

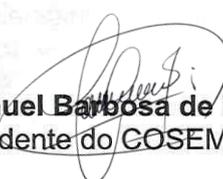
### RESOLVE:

**Consensuar** pela aprovação de que o valor do AFC recebido pela SEMSA Manaus, por meio do Fundo Nacional de Saúde, será repassado de forma mensal, na modalidade fundo a fundo, através da Conta Bancária nº 9763-2, Agência nº 03563, Banco do Brasil - 001, tendo como favorecido o Fundo Estadual de Saúde do Amazonas (FES), CNPJ 06.023.708/0001-44; recurso esse que deverá ser automaticamente repassado à Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto" (FVS-RCP).

**Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site [www.saude.am.gov.br/cib/index.php](http://www.saude.am.gov.br/cib/index.php).**

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 26 de junho de 2023.

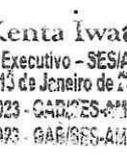
O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

  
**Manuel Barbosa de Lima**  
Presidente do COSEMS/AM

  
**Jani Kenta Iwata**  
Secretário Executivo - SES/AM  
Decreto nº 13 de Janeiro de 2023  
PORTARIA Nº 206/2023 - GAR/SES-AM, 01/06/2023  
PORTARIA Nº 206/2023 - GAR/SES-AM, 01/06/2023  
Coordenador da CIB/AM, em exercício.

**HOMOLOGO** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 175/2023, datada de 26 de junho de 2023, nos termos do Decreto de 22.06.2023.

  
**JANI KENTA IWATA**  
Secretário de Estado de Saúde, em exercício.

  
**Jani Kenta Iwata**  
Secretário Executivo - SES/AM  
Decreto nº 13 de Janeiro de 2023  
PORTARIA Nº 206/2023 - GAR/SES-AM, 01/06/2023  
PORTARIA Nº 206/2023 - GAR/SES-AM, 01/06/2023